LEI Nº.: 2.953 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 2.877 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013 QUAL AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir imóvel rural dentro de uma área maior consistente de 30,01,00 (trinta hectares e um are) situadas na Fazenda Morro, local denominado " Boa Vista", distrito do Morro, deste Município de São Francisco/MG, de onde permutará uma área de 1.050m² (Um mil e cinqüenta metros quadrados) correspondente a uma área de 30m x 35m de propriedade de Geraldo Francisco Soares, portador do CPF.083.109.508-37 RG. M – 3.442.002; através de permuta do seguinte imóvel: lote nº.: 16 da quadra nº. 48 no Bairro João Aguiar nesta cidade de propriedade da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG.

Art. 2º - A aquisição se destina a Construção de estrutura para ser instalado Aparelho de Medição Meteorológica com um raio de medição de 200km de distância.

Art. 3º - As despesas decorrentes da permuta serão suportadas pelo Município de São Francisco.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 26 de Agosto de 2014.

LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL